# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 4
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 5
Convocação ..... 5
***Terceiro Setor*** ..... 5
Termo de Colaboração ..... 5
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Aviso de Licitação ..... 5
Ratificação ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Piacatu**
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**Câmara Municipal de Piacatu**
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018




## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº. 2913 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.025, PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 106.421,68 (Cento e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), para restituir valores referente a repasse Estadual – Convênio Merenda Escolar, conforme classificações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal
02.08 - EDUCAÇÃO
02.08.01 - Merenda Escolar
12 - Educação
12.306 - Alimentação Nutrição
12.306.0019 - Alimentação Escolar
12.306.0019.2037.0000 - Manutenção da Merenda Escolar

**440** 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 106.421,68

0.02.00 200.009 - FUNDESP – Merenda Estadual

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos por Superavit Financeiro.

**Art. 3º.** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias eLei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2025.

**Art. 4º** O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 24 dias de Fevereiro de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 2° Sessão Ordinária de 20 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 25 de Fevereiro de 2025.

.....

**LEI Nº. 2914 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.025, PARA REGULARIZAR PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 49.203,21 (Quarenta e Nove mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos, conforme classificações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal
02.10 - Urbanismo
02.10.01 - Infra Estrutura Urbana
15 - Urbanismo
15.451 - Infra Estrutura Urbana
15.451.0027 - Obras e Equipamentos Urbanos
15.451.0027.1102.0000 - Aquisição de Terreno para Abertura de Rua

**439** 4.5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R$ 49.203,21

0.01.00 110.009 - GERAL

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos por Superavit Financeiro.

**Art. 3º.** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias eLei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2025.

**Art. 4º** O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 24 dias de Fevereiro de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 2° Sessão Ordinária de 20 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 25 de Fevereiro de 2025.

.....

**LEI Nº. 2915 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

***"INSTITUI O PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE PARTICIPAREM DO POLICIAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DA CIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER , que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "pró-labore" mensal em razão do Convênio de Trânsito celebrado entre o Município de Piacatu e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998, e que possuírem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

**Parágrafo único.** O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** Será concedido mensalmente o pró-labore a cada policial militar, no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da graduação do beneficiário.

**Parágrafo único.** O pró-labore mencionado no caput deste artigo será concedido no valor correspondente a 40 UFESPs aos policiais lotados definitivamente no Grupamento PM de Piacatu, pelos préstimos profissionais e sempre à disposição do Município, trabalhando pelo menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

**Art. 3º** Os beneficiários por esta lei perderão o direito ao pró-labore, quando estiverem adidos a outra Organização Policial Militar, ou deixando de exercer suas atividades neste município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos ou participando de curso, ou ainda, em restrição ou afastamento médico superior a 30 dias no mesmo mês, que lhes impeçam de exercer as atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

**Parágrafo único.** Será restabelecido o pró-labore aos policias militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltadas às atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 4º** O Comandante da Policia Militar de Piacatu providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore referenciados no art. 2º, atendidas as disposições do Art. 3º.

**Parágrafo único.** A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares.

**Art. 5º** O pagamento do objeto desta lei, que será efetuado pelo Governo do Município, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao mês encerrado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no seguinte elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**Parágrafo primeiro :** O poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Municipio de Piacatu para o período de 2022 a 2025, na LDO e LOA.

**Parágrafo segundo:** Fica a divisão de contabilidade e finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2024, credito adicional especial destinado a execução do programa.

**Art. 7º** O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei complementar nº 101/2000, segue demonstrado o impacto no corrente exercício e exercícios futuros.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, através de decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia até a data de 28 de Fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu,
Em, 24 de Fevereiro de 2025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 2° Sessão Ordinária de 20 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 25 de Fevereiro de 2025.

.....

**LEI Nº. 2916 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***"Autoriza o poder executivo a realizar campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2025 que especifica."***

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**, Prefeito municipal de Piacatu, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Piacatu APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar campanha denominada "IPTU Premiado Piacatu 2025", que consiste na doação de premiações, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU no exercício de 2025, entre os proprietários ou possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário no Município de Piacatu.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas relacionadas à execução da Campanha de Arrecadação e dos Sorteios serão cobertas com os recursos financeiros previstos no orçamento vigente.

**Art. 2º -** Só poderão retirar os cupons para participar do sorteio os contribuintes que portarem o talão do IPTU 2025 totalmente quitado em suas parcelas ou parcela única; e não possuírem dívida ativa, assim como parcelamento de dívida ativa com parcelas devidas e a vencer do tributo, de exercícios anteriores, a distribuição obedecerá ao critério como se segue:

- 01 Cupom por parcela (8 parcelas);

- 10 Cupons para o contribuinte que quitar a parcela única;

**Art. 3º -** Não participarão dos sorteios:

I - O Prefeito e o Vice – Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores Da Câmara Municipal;

III - As pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

**Art. 4° -** O Executivo Municipal determinará o regulamento do sorteio, premiações e participantes, através de Decreto.

**Art. 5º** - Os casos omissos nesta Lei, serão regulamentos por Decreto.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 24 de Fevereiro de 2.025.

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

Aprovada na 2° Sessão Ordinária de 20 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 25 de Fevereiro de 2025.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 179 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional e concessão de complementação de vencimentos aos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, e dá outras providências***

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Fica concedida, aos servidores do Magistério Público Municipal de Piacatu da Educação Básica, nos termos da Lei Federal 11.738/2008, complementação de vencimentos mensal visando atender o disposto na Portaria nº 77, de 31/01/2025 do Ministério da Educação, que regulamentou o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no ano de 2025, com jornada de trabalho semanal de 40 horas, estabelecido no valor de R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

**§1º** A Complementação de vencimentos a ser paga, não incorporará o salário base do profissional, não recaindo sobre ele, portanto; reajustes futuros.

**§2º** Esta complementação de vencimento mensal a que se refere o caput corresponderá à diferença existente entre o vencimento base de enquadramento do servidor na respectiva tabela de vencimento e o valor do Piso Salarial Nacional aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no ano de 2025.

**§3º** Os valores da complementação de vencimentos serão calculados proporcionalmente quando o servidor exercer jornadas distintas, cabendo ao Departamento responsável no cálculo proporcional às horas trabalhadas para aplicação da diferença salarial.

**ARTIGO 2º:** As despesas mencionadas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º:** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1° de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 24 de Fevereiro de 2025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 2° Sessão Ordinária de 20 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 25 de Fevereiro de 2025.

.....

## Decretos

**DECRETO Nº 016 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,***

***APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 2.369/2015***

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito fundamental de acesso e permanência a Educação e mantermos as diretivas advindas do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e prorrogado pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que estende o prazo de vigência do referido plano até 31 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 2.369, de 15 de junho de 2015.

**Artigo 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu/SP, 20 de Fevereiro de 2025.

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Registrada na Secretaria Municipal desta Prefeitura, e publicada na Imprensa Oficial em 25 de Fevereiro de 2025.*

.....

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piacatu, **CONVOCA** o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024, conforme descrição abaixo, para comparecer no prazo de **03 dias uteis a contar da data desta Publicação**, na sede da Prefeitura Municipal de Piacatu, sito a Rua Alexandre Fleming, 633 para apresentar documentos e tomar posse em seu respectivo cargo.

CARGO: **AUXILIAR DE CRECHE/ESCOLA**

Candidato:Tatiane Roberta Pena Mandelli Netto – RG: 43.416.826-9

O não comparecimento no prazo acima estabelecido implicara na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar novos candidatos obedecendo a lista de classificação.

Piacatu-SP, 24 de fevereiro de 2025
Ricardo Francisco Lemes da Silva
Prefeito Municipal

.....

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piacatu, **CONVOCA** o candidato aprovado no Processo Seletivo nº 001/2024, conforme descrição abaixo, para comparecer no prazo de **03 dias uteis a contar da data desta Publicação**, na sede da Prefeitura Municipal de Piacatu, sito a Rua Alexandre Fleming, 633 para apresentar documentos e tomar posse em seu respectivo cargo.

CARGO: **EDUCADOR FÍSICO**

Candidato: Murilo de Souza Ferreira – RG: 52.384.276-4

O não comparecimento no prazo acima estabelecido implicara na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar novos candidatos obedecendo a lista de classificação.

Piacatu-SP, 24 de fevereiro de 2025
Ricardo Francisco Lemes da Silva
Prefeito Municipal

.....

## Terceiro Setor

### Termo de Colaboração

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025**

PARTES: Municipio de Piacatu-SP, CNPJ Nº 44.431.245/0001-49

e Lar São Luiz Montfort CNPJ nº 51.108.884/0001-33

Objeto: Auxilio financeiro, no valor de R$ 15.565,66 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme Plano de Trabalho. Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas as normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei n. 13.019/2014 e Portaria Federal GM/MS n° 597/2023. Vigência a partir de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2025.

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2025.**

Pregão Eletrônico nº 06/2025. Proc. nº 30/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios através do Sistema de Registro de Preços. Encerramento: 12/03/2025 às 09h00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Rua Alexandre Fleming, nº 633, Piacatu/SP, no site www.piacatu.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo Email: licit@piacatu.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3693-9300 ou 3693-9302.

Piacatu/SP, 24 de fevereiro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

### Ratificação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.**

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 17/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para manutenção em diversos veículos da frota municipal, com fornecimento de peças e mão de obra, foi ratificada através da empresa: Ademar Arroio Dias Junior, pelo valor total de R$ 9.701,00 (nove mil, setecentos e um reais).

Piacatu/SP, 12 de fevereiro de 2.025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.**

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 23/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para manutenção em diversos veículos da frota municipal, com fornecimento de peças e mão de obra, foi ratificada através da empresa: Ademar Arroio Dias Junior, pelo valor total de R$ 8.412,00 (oito mil, quatrocentos e doze reais).

.

Piacatu/SP, 24 de fevereiro de 2.025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.**

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 24/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para manutenção em diversos veículos da Saúde, com fornecimento de peças e mão de obra, foi ratificada através da empresa: E. R. Chapenotte Ltda, pelo valor total de R$ 8.642,00 (oito mil, seiscentos, quarenta e dois reais).

Piacatu/SP, 24 de fevereiro de 2.025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....